

**CULTURA E PATRIMÓNIO CULTURAL DA UNIÃO EUROPEIA:
REALIDADES OU FICÇÕES DO DIREITO?**

**¿CULTURA Y PATRIMONIO CULTURAL DE LA UNIÓN EUROPEA:
REALIDADES O FICCIONES DEL DERECHO?**

**CULTURE AND CULTURAL HERITAGE OF THE EUROPEAN UNION:
REALITIES OR LAW FICTIONS?**

Abel Laureano

Docente da Universidade do Porto – Portugal
Mestre em Direito (Integração Europeia) pela Universidade de Coimbra
Diploma de Estudios Aprofundizados (D.E.A.) pela
Universidad de Santiago de Compostela (Espanha)
Diploma em Estudos Europeus (D.E.E.) pela Universidade de Lisboa
Pós-Graduado em Estudos Europeus pela Universidade de Lisboa
Licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa

E-mail: alaureano1@gmail.com

Recebido em: 03 nov. 2013

Aceito em: 29 nov. 2013

RESUMO

As noções de "cultura" e "património cultural" são de difícil teorização; os instrumentos jurídico-internacionais renunciam normalmente a exercícios definitórios genéricos, limitando-se à técnica da descrição ou a definições circunscritas. Os Tratados da União Europeia seguem essas tendências, pelo que importa, para apurar se existe uma cultura e/ou um património cultural da União Europeia, analisar alguns tópicos: avaliar da existência dum património cultural ocidental; ponderar que a Europa passou sucessivamente por um período de Renascimento cultural e de nacionalismos europeus; e averiguar sobre condicionantes dum eventual campo cultural da União Europeia. Pelas suas limitações e tortuosidades, concluímos pela inexistência duma genuína cultura ou património cultural da União Europeia.

Palavras-chave: cultura, património cultural, União Europeia.

RESUMEN

Las nociones de "cultura" y "patrimonio cultural" son de difícil teorización; los instrumentos jurídicos internacionales suelen renunciar a ejercicios genéricos de definición, quedándose por una descripción o por definiciones específicas. Los Tratados de la Unión Europea siguen estas tendencias, por lo que, para descubrir si hay una cultura y/o un patrimonio cultural de la Unión Europea, hay que analizar algunos temas: evaluar de la existencia de un patrimonio cultural occidental; considerar que Europa ha pasado sucesivamente por un Renacimiento cultural y nacionalismos europeos; y informarse sobre condicionantes de una posible área cultural de la Unión Europea. Por sus limitaciones y tortuosidades, concluimos por la ausencia de una verdadera cultura y/o patrimonio cultural de la Unión Europea.

Palabras clave: cultura, patrimonio cultural, Unión Europea.

ABSTRACT

The notions of "culture" and "cultural heritage" are theoretically difficult; international legal instruments usually waive generic definitions, limiting themselves to descriptions or to circumscribed definitions. The Treaties on the European Union follow these trends; so, in order to conclude whether there is a culture and/or cultural heritage of the European Union, one must analyze some topics: assess the existence of a Western cultural heritage; consider that Europe passed successively through a period of cultural Renaissance and European nationalisms; and find out about conditionings of a possible cultural area of the European Union. Due to its limitations and sinuosity, we conclude for the absence of a genuine culture or cultural heritage of the European Union.

Keywords: culture, cultural heritage, European Union.

1 INTRODUÇÃO

A palavra *cultura*, cuja procedência parece residir no termo latino *colere*, pode ser usada em dois sentidos ou acepções diferentes, susceptíveis de denominar-se como acepção subjectiva e acepção objectiva: no *primeiro* sentido, designa alguém com um nível razoavelmente elevado de conhecimentos (uma pessoa culta será aquela que tem um conjunto significativo de saberes de nível elevado); deixaremos de parte tal sentido, no presente estudo, para nos debruçarmos sobre a acepção *objectiva* do vocábulo *cultura*, que aliás levanta bastante maiores dificuldades de caracterização, com as inerentes controvérsias e consequências (por todos, MEDEIROS, 2007, p. 136).

À ideia de *cultura*, objectivamente considerada, costumam por seu turno ligar-se, no campo do Direito, duas expressões, outrossim de melindroso apuramento quanto ao respectivo alcance: temos em vista a expressão *património cultural* e a expressão *bens culturais*. Sem entrarmos em pormenores, dadas as finalidades do presente ensaio, tomaremos aprioristicamente ambas as expressões como sinónimas, até porque é nessa direcção que apontam, *grosso modo*, os mais importantes textos referentes à temática. Isto sem esquecermos, de resto, que é prática conhecida, em instrumentos jurídicos internacionais, fornecer-se um conceito, correspondente àquelas locuções, expressamente apresentado como sendo apenas relativo ao próprio instrumento em apreço (por todos, FRIGO, 2004, p. 375): trata-se duma resultante da preocupação, dos autores dos respectivos textos, de se não enredarem nos difíceis e pouco líquidos debates referentes ao autêntico significado de *cultura* ou *património cultural*.

Problema diverso, mas também merecedor duma alusão aqui, é o da referência a bens culturais *materiais* e *imateriais* (ou *património cultural material* e *imaterial*). Como alguma doutrina tem sublinhado, constitui um *erro* tomar em consideração os bens culturais materiais como se estes se encontrassem *desligados* dos bens culturais imateriais, postura que é, aliás, tão nefasta quanto a contrária (PELEGRINI, 2009, p. 100; ou ROTMAN e NORMA GONZÁLEZ DE CASTELLS, 2007, p. 73). Numa correcta linha de pensamento a cultura imaterial veio a ganhar, aliás de modo generalizado, foros de reconhecimento (FEITOZA, 2006, p. 7 e 13); importa nunca esquecer, com efeito, ser o conteúdo do pensamento humano que se materializa em realidades susceptíveis de constituir bens culturais materiais: o *saber fazer* — *savoir faire* ou *know-how*, incluindo o simplesmente artesanal (ABREU, 2007, p. 277) — é um componente cultural em si mesmo, embora somente possa apreender-se através duma revelação externa; o ser humano é corpo e intelecto, ambos indissociáveis. Nenhuma acção humana é compreensível, e portanto racionalmente enquadrável, se não tiver na sua base uma correspondente elucubração mental, por mais simplista ou rudimentar que esta última possa ser (numa curiosa aplicação de toda esta simbiose, por exemplo ROCHA e ECKERT, 2007, p. 349).

Também o conceito de *património cultural* está, consonantemente com a noção de cultura, longe de merecer consensualidade. As definições propostas têm sido múltiplas, variando por vezes consoante o enfoque metodológico com que é feita a abordagem ao tema, sem prejuízo de se lobrigar, na raiz das mesmas, um *quid* relativamente constante: como manifestação do Homem, que se perpetua, talvez possa assinalar-se, como um mínimo denominador comum da ideia de *património*, a de um "legado, herança, transmissão de algo de ascendentes a descendentes" (MENDES, 2009, p. 10).

Pode apontar-se, a este enunciado, um certo sabor a História; mas a verdade é que o Homem é um ser histórico, aliás o único ser histórico conhecido. E a História faz parte da Cultura, levando desse modo a que o Homem seja o único ser cultural. Ora, parece correcto afirmar-se que a História é um conjunto de legados culturais; talvez fosse assim acertado dizer-se que o *património cultural* consiste em legados culturais, fechando-se, dessa maneira, o ciclo definitório básico daquela realidade. Mas não deve assumir-se, na abordagem do assunto, uma perspectiva redutora, deixando-nos embalar pela ideia da

História como repositório dum passado mais ou menos longínquo; assim como se elabora uma História Contemporânea, também pode legitimamente falar-se dum património cultural contemporâneo. Nem nos deixemos impressionar, por outro lado, pela ideia de legado enquanto transmissão de algo forçosamente *antigo*, pois um legado pode ter por objecto uma realidade contemporânea consistente num bem cultural: tudo passa, feitas bem as contas, por uma delimitação da dimensão do *contemporâneo*, para efeitos de enquadramento do património cultural; mas essa delimitação não é exclusivamente medida em termos de tempo, relevando igualmente de outros ingredientes. De resto, o património cultural apresenta-se como uma realidade multifacetada, o que permite aludir-se, por exemplo, a modalidades como património próximo ou património local e regional, enquanto expressões ligadas, respectivamente, ao vector tempo e ao vector espaço (MENDES, 2009, p. 13).

Mas como escolher o conteúdo do património cultural? Ou, posto doutro modo, como reconhecer o que merece ser rotulado como *património cultural*? Defini-lo, é tudo menos fácil. Responder à questão de "saber a quem se destina o passado, mediante a afirmação de se destinar 'a quem ele pertence' levanta tão-só o problema adicional de saber quem deve ter o poder de definir qual é o legado" (ROWLANDS, 2002, p. 109). Portanto, a *selecção jurídica* dos bens que devem integrar um património cultural releva de decisões que têm inevitavelmente, a montante, um cunho *jurídico-político*. Nessa medida foi já afirmado, por certa doutrina, que a delineação de políticas do património deve "ser norteada pela delimitação democrática dos bens reconhecidos como merecedores de preservação" (FUNARI e PELEGRINI, 2006, p. 59).

Para além da decisão jurídico-política, subsiste somente o campo da *teorização*. Ora, a propósito do alargamento da noção de *património cultural*, ocorrido em sensível consonância com a generalização daquele conceito a partir de meados do século passado (sobretudo após a Segunda Grande Guerra), mas recorrendo à técnica da *descrição* (por oposição à técnica da conceituação), foi oportunamente dito que o património cultural "deixou de contemplar apenas as Belas Artes, o político, o militar, o religioso e o muito antigo, para se estender ao quotidiano, ao trabalho, aos sem voz, à ciência e à tecnologia", concluindo-se mesmo que seria preferível "falar-se de *patrimónios* (exemplos: património artístico, literário e linguístico; material e imaterial; tecnológico e científico; industrial, agrícola e naval; gastronómico e folclórico)" (MENDES, 2009, p. 189). Pode deparar-se também, conjugando a técnica da *descrição* com a referência a uma ideia complexiva de *legado geracional*, com uma outra abordagem do património cultural, tido como consistindo nos "testemunhos materiais e imateriais mais diversificados, desde o edifício que nos revela as cicatrizes do tempo, às histórias prestes a desaparecer com o último velho da aldeia, às tradições rejeitadas pelos mais novos" e "abarcando também a própria paisagem natural" (ALVES, 2005, p. 25). Numa alusão mais *abstracta*, é ainda possível dizer que o património cultural se refere às "manifestações materiais e imateriais, tangíveis e intangíveis que afirmam e promovem a identidade cultural de um povo e que são transmitidas de geração em geração" (RIBEIRO e ZANIRATO, 2009, p. 219-220).

2 OS CONCEITOS DE CULTURA E PATRIMÓNIO CULTURAL PERFILHADOS PELA UNIÃO EUROPEIA

Dada a difícil teorização dos conceitos de cultura e de património cultural, os instrumentos de Direito Internacional tendem a procurar resolver a questão mediante uma circunscrição aos respectivos objectivos de normação; e fazem-no, quer optando por apresentar noções funcionalizadas de cultura ou património cultural, quer optando pelo recurso a listagens daquilo que consideram, para os seus propósitos de regulamentação, como sendo bens culturais. Os principais textos normativos da União Europeia não infirmam

este rumo de tendências, desde logo ao nível do chamado Direito Primário da União (conjunto de normas de hierarquia superior, de tipo "constitucional"). Assim, tomando como referência o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (doravante TFUE), verifica-se que, não apresentando qualquer definição de cultura ou património cultural, inclui nas manifestações culturais a própria História (art. 167º, nº 2, primeiro travessão do TFUE) e a criação artística e literária, incluindo o sector audiovisual (art. 167º, nº 2, quarto travessão do TFUE). Conjugando estes preceitos com outra disposição fundamental neste campo, depreende-se que cabem outrossim, na noção de cultura fornecida pelo Direito da União Europeia, o património nacional de valor artístico, histórico ou arqueológico, bem como a propriedade industrial e comercial (art. 36º do TFUE). E, não se vendo qualquer razão conducente à exclusão, do conceito de cultura, da actividade de criação científica (a par da criação artística e literária), conclui-se que o legislador "constitucional" da União Europeia se remeteu à indicação do que considerou como ingredientes do *menu* cultural da União.

Por outro lado, o Direito Primário da União consigna, na mais recente versão do Tratado da União Europeia resultante das modificações introduzidas pelo Tratado de Lisboa (doravante TUE-Lisb), que a União Europeia tem de respeitar as disposições legislativas e administrativas e os costumes dos Estados-Membros quanto a certas matérias, nomeadamente pelo que tange ao património regional (art. 13º do TUE-Lisb). E relevam também, para a presente temática, os trechos normativos onde se prevêem excepções à liberdade de circulação de mercadorias (bens culturais, neste contexto), por razões de salvaguarda de valores culturais nacionais: mais exactamente, de protecção do património nacional de valor artístico, histórico ou arqueológico, resguardando assim os interesses dos Estados-Membros na propriedade e posse de símbolos culturais relevantes, ou de protecção da propriedade industrial e comercial, expressão que inclui o direito de autor (art. 36º do TFUE), deixando também estas áreas (*patrimónios culturais nacionais*) no campo de acção dos Estados-Membros. Mas surge também, no Direito "Constitucional" da União, uma expressa alusão ao *património cultural comum* da União Europeia, relativamente ao qual recai, sobre esta, o dever de pô-lo simultaneamente em evidência (art. 167º, nº 1 do TFUE).

Acrescente-se por fim que, quando se fala dum património cultural comum, ao qual se contrapõem os patrimónios culturais nacionais dos Estados-Membros da União Europeia, não deve esquecer-se a referência, feita num molde de discurso algo incisivo e bastante difundido desde há tempo, a um modo *ocidental* de estar no Mundo (Por todos INIESTA GONZÁLEZ, 1999, p. 62). Ora, o património cultural tende a ser enquadrado, nos sistemas jurídicos de matriz ocidental, como uma categoria que, embora distinta, se aproxima do figurino da *propriedade* (PATERSON, 2009, p. 17). Deixamos esta circunstância como apontamento sintético, que ajudará todavia na compreensão da sequência expositiva.

3 O RENASCIMENTO CULTURAL E OS NACIONALISMOS EUROPEUS

O grande substrato histórico-cultural que moldou a Europa da actualidade, e nessa medida a União Europeia, foi o legado greco-romano. Esse legado cultural, que foi preservado na Idade Média e exaltado no Renascimento, entrou em declínio relativo com a ascensão do Estado-Nação, a qual, tendo atingido um ponto de referência no Séc. XIX, se fez em boa parte à custa do colocação dum acento tónico nos particularismos dos novos Estados, em ordem a justificar uma sua autonomia (*nacionalismo*) no conspecto do grande espaço europeu (por todos, MENDES, 2009, p. 108); mas o nacionalismo persistiu e difundiu-se na Europa do Séc. XX, noutra contexto e com outros matizes, ligado a uma teorizada afirmação de culturas e patrimónios culturais nacionais autónomos (DIAZ-ANDREU, 2006, p. 20).

A propósito de diversidades, chega aliás ao ponto de afirmar-se, ainda na actualidade, que a própria diversidade cultural do ser humano se converte no "principal património a proteger" (TORRICO e FERNÁNDEZ DE PAZ, 1999, p. 8). E note-se que o património cultural pode induzir ressonâncias emocionais profundas, como é susceptível de suceder relativamente a testemunhos históricos actualmente contemplados; nesta dimensão, o passado simboliza um repositório de "sentimentos de afecto, má memória, ressentimento, orgulho indirecto" (HANNABUSS, 2000, p. 357).

Sem embargo, importa sublinhar que dificilmente consegue enjaular-se o *património cultural* no interior de fronteiras políticas; e este fenómeno é cada vez mais visível no actual momento histórico de internacionalização ou globalização, atentas as estruturas comunicacionais existentes, o incremento das relações culturais internacionais e alguma padronização derivada do próprio contacto, cada vez mais fácil, com diferentes culturas e até distintos modos de veiculação cultural (MENDES, 2009, p. 110).

Para um recentemente renovado interesses dos Estados relativamente a matérias do património cultural concorreu também, em larga medida, a descoberta da mais-valia *económica* susceptível de extrair-se do âmbito cultural, vertente aliás difundida a nível mundial (GONÇALVES, 2007, p. 244; ou GARCÍA CANCLINI, 2005, p. 1). Surgiu a ideia de gestão do património cultural, encarado deste prisma como uma interessante fonte de rendimento económico, designadamente através do fomento e divulgação do chamado *turismo cultural* (MENDES, 2009, p. 111).

Há contudo uma faceta, da dimensão *económica* do património cultural, que normalmente é deixada um pouco na sombra, quando comparada com toda a (aliás justa) atenção que é votada ao turismo cultural: referimo-nos à circunstância de o património cultural gerar emprego, nomeadamente devido às respectivas necessidades de *conservação*. Não é algo de somenos importância, também por aqui, em termos de Economia; há mesmo quem afirme de resto que, além do mercado da arte, existe hoje outrossim "um 'mercado do património', quando não em valor de transacção (isto é, de compra e venda), pelo menos em valor de uso" (MENDES, 2009, p. 14). Mas, para além disso, a conservação do património cultural é um autêntico imperativo de continuidade do espírito dum agrupamento social: nesse sentido se afirmou que uma comunidade "somente se revê na sua cultura, caso se trate duma comunidade na qual a memória perdure" (CARR, 2003, p. 58), assim se reclamando a conservação dos respectivos testemunhos recordatórios.

Numa altura em que, na Europa, ressurgem movimentos de cariz nacionalista, a par dum processo de integração europeia que já viu melhores dias, faz sentido debruçarmos um pouco sobre o próprio sentido e alcance da ideia de *identidade nacional*. E isso, não só face à (presentemente empobrecida) dinâmica do processo integrativo europeu, mas também perante o actual panorama de internacionalização (ou mundialização). E a questão, deparando com posições de sinal contrário, vem sendo colocada já desde há algum tempo, perguntando-se, por exemplo, se uma "identidade nacional definida nos moldes do tradicional Estado soberano, faz algum sentido numa Sociedade Humana cada vez mais global" (BRADBURNE, 2000, p. 385). Ora, seja como for, não deve esquecer-se em caso algum que, entre o nível das *identidades nacionais*, e o espectro duma geral dissolução de todos os seres humanos numa eventual futura *identidade global (ou mundial)*, resta, aos Europeus Comunitários, um plano intermédio, apto a suscitar ponderação e consistente na hipótese duma *identidade da União Europeia*.

4 OS CONDICIONAMENTOS DUMA CULTURA DA UNIÃO EUROPEIA

A emergência ou formação de uma cultura pressupõe sempre um *habitat* cultural prévio; é por isso de subscrever a asserção de que, quanto ao próprio desenrolar das

práticas sociais culturais, o seu "agenciamento não ocorre num qualquer vazio sociocultural" (SEMEDO, DOMINGUES e LOPES, 2003, p. 64). A existência dum *bloco multinacional*, com as características da União Europeia, comporta movimentos de sinal contrário, uns de cariz aglutinador ou unificador, outros de natureza centrífuga, desfragmentadora ou particularizadora; afinal aproximam-se vivências mas, simultaneamente, mantêm-se ou acentuam-se até as especificidades nacionais, tidas por muitos como valores culturais a preservar, quando não mesmo a desenvolver, no novo contexto (MENDES, 2009, p. 107).

É de notar, por outro lado, que o património cultural, designadamente mediante a sua importante difusão através das instituições especializadas que são os museus (em contexto extra-europeu, FAULHABER, 2007, p. 145), desempenha um relevante papel de cariz *social*, ao aproximar certos hábitos, das classes ou grupos mais abastados, para os menos ricos: o património cultural actua, nessa medida, como um *nivelador social*. Isso mesmo foi ressaltado na literatura, aludindo-se inclusivamente a uma democratização do património cultural (HENNING, 2006, p. 12). Ora, como encaixar esse papel numa União Europeia, onde as desigualdades sociais se verificam desde logo no plano dos próprios Estados-Membros, e que é possuidora dum orçamento cuja exiguidade sempre tem sido incompatível com uma verdadeira função redistributiva ou niveladora, numa prova evidente de que os Estados-Membros (ou pelo menos uma maioria sociológica destes) não a pretendem efectuar? Como pensar então em condições para um nivelamento, no âmbito circunscrito do património cultural, quando tal nivelamento não tem sido realmente desejado ao próprio nível geral da União?

No plano puramente jurídico, existe doutrina afirmando que, no contexto do Direito da União Europeia, o conceito de *cultura* tem um alcance de teor nacional ou regional, assim rejeitando a ideia de existência duma *cultura da União*. Sobre a ideia de cultura consagrada no Direito Primário da União Europeia ponderou-se, mais precisamente e ainda no domínio do art. 151º do Tratado da Comunidade Europeia — entretanto substituído pelo art. 167º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), de idêntico conteúdo —, que a cultura é aí considerada como "um conceito nacional ou regional, sem que possa, de modo algum, deduzir-se qualquer propósito de configurar, para além da constatação da existência de um património cultural comum, uma cultura europeia que englobe o resto" (MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES, 2000, p. 331).

É de assinalar que o Tratado proclama literalmente que a União "contribuirá para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum" (nº 1 do art. 167º do TFUE); tendo em conta a totalidade do mencionado artigo, e conforme foi sintetizado pela doutrina, é possível, considerando os termos do Tratado, reconduzir a acção cultural da União Europeia a três eixos principais: o património, a leitura e as actividades artísticas (GUIZZI, 2003, p. 764).

Por outro lado, o grande fio condutor do processo europeu de integração consiste no princípio das *liberdades intracomunitárias de circulação*. Pormenorizando, e na medida do que mais nos interessa aqui, cabem nesse princípio a livre circulação de mercadorias (arts. 28º a 37º do TFUE), a livre circulação de trabalhadores (arts. 45º a 48º do TFUE), o direito de estabelecimento (arts. 49º a 55º do TFUE) e a liberdade de serviços (arts. 56º a 62º do TFUE). Assim sendo, o domínio cultural, desde que inserido no âmbito da União Europeia, deveria naturalmente estar sujeito a esse princípio fundamental estruturante da própria União. Sucede todavia que, embora tal sujeição não seja liminarmente afastada, consagra-se, logo no tocante às mercadorias, que o Tratado permite *limitações de circulação*, nomeadamente devidas a proibições ou restrições, decretadas pelos Estados-Membros, à importação, exportação ou trânsito de mercadorias (incluindo os bens culturais), justificadas por razões de protecção do património nacional de valor artístico, histórico ou arqueológico ou de protecção da propriedade industrial e comercial, em suma, por razão de salvaguarda

das culturas nacionais (art. 36º do TFUE). Também a liberdade de serviços, bem como a circulação de trabalhadores, valem em termos gerais, mas a protecção das culturas nacionais constitui um dos possíveis motivos justificativos de restrições, por banda dos Estados-Membros, a ambas essas liberdades (por todos, DUBOUIS e BLUMANN, 2001, p. 174-175 e 177-178).

Para se ter uma percepção do alcance destas restrições, em termos reais, será suficiente mencionar, a título de exemplo, que a prestação de *serviços culturais* tem vindo a conquistar um lugar progressivamente maior no conspecto do Mundo contemporâneo, tendência à qual não escapa, naturalmente, a União Europeia, travada porém nas possibilidades de agir, nesse campo, por força dos poderes dos seus Estados-Membros. Estão abrangidos no sector dos serviços culturais, para além do ainda muito popular cinema, todos os serviços que se estendem "desde as representações musicais ou teatrais, às visitas a museus, monumentos e outros 'locais culturais' e ao audiovisual" (DUBOUIS e BLUMANN, 2001, p. 174).

Em suma, tendo em conta as palavras dos Tratados, ademais da própria realidade factual existente (por todos, BERTEN, 1998b, p. 48), e por muito que possa pretender-se fazer pensar o oposto (como ANGUITA VILLANUEVA, 2004, p. 83-116), o enlace entre o reconhecimento duma cultura comum da União Europeia e de diversidades de cultura dos seus Estados-Membros constitui, no mínimo, um exercício de bastante estranha execução. Daí, não faltar quem sublinhe explicitamente tratar-se duma reconhecidamente difícil situação de ambiguidade (BOKOBZA, 2005, p. 8); ou quem escreva, em análogo sentido, que, "dum modo claramente difuso e não isento de paradoxo, a admissão da diversidade cultural pôde servir de vector para a afirmação de valores propriamente comunitários" (FALLON, 2002, p. 731).

5 A IDEIA DE CULTURA OU PATRIMÓNIO CULTURAL DA UNIÃO EUROPEIA ENCARADA DUMA ÓPTICA DE "FUTURO" (E NÃO DE "PRESENTE" OU "PASSADO")

Existe afinal uma cultura europeia e um inerente património cultural da União Europeia? Parece haver boa dose de veracidade quando se sustenta que a Europa "carece de uma cultura generalizada" (DANTAS, 2007, p. 58). De resto, não falta doutrina recusando, à acção da União Europeia no domínio da cultura, o epíteto de verdadeira *política*; nesta linha se escreveu, já no presente século, que as actividades da União, quanto a tal matéria, se não revestem «da estruturação, da globalidade, da racionalidade e do financiamento exigíveis para merecerem a consideração de 'política'» (MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES, p. 332).

Há por outro lado quem sustente, face aos problemas implicados na identificação duma cultura ou dum património comum europeu, que, no caso da União Europeia, este virá provavelmente a ser segregado ou produzido como um projecto comum de futuro; ou seja, não decalcado num passado mítico ou (supostamente) comum, mas sim construído no quotidiano actual, perspectivado numa via rumo ao futuro, suplantando desse modo a velha Europa das Nações (SILVA, 2009, p. 162), eventualmente por meio de um caminho federalizador (por todos, BERTEN, 1998a, p. 13).

Ora, o património cultural constitui uma realidade multifacetada, numa quase-réplica da actividade humana. Embora haja alguma tendência vulgar para ligar privilegiadamente a cultura a manifestações de cunho directamente e exclusivamente artístico ou puramente especulativo (*lato sensu*), verdade é que no próprio domínio económico-financeiro, por exemplo, podemos deparar com manifestações culturais colateralmente artísticas, assim se encaixando consensualmente na ideia genérica e popular de *cultura* ou mesmo de *património cultural*. Bastará atentar, como já foi destacado, na prática bancária de criação

de notas, que "gera uma atenção pública cultural ao inserir gravuras de heróis nacionais e de bens culturais em notas de banco", havendo quem acrescente que "o impacto subliminar gerado em cada cidadão pelo uso de notas de banco contendo tais imagens tem decerto um efeito profundo na sua consciência cultural e no seu orgulho nacional" (FLADMARK, 2000, p. 258). É certo que, nos Estados-Membros participantes do Eurogrupo (ou Zona Euro), a existência de uma moeda comum seria, em abstracto, apta a produzir, quanto à União Europeia, o tipo de efeitos mencionados. Dois factores parecem militar, todavia, em sentido diverso, ao menos no tempo presente: dum lado, a circunstância de o Eurogrupo se não identificar com a União Europeia (pois há Estados-Membros da União que dele não fazem parte) e, doutro lado, as próprias vicissitudes que actualmente assaltam o espaço do Eurogrupo, fazendo mesmo duvidar da sua consistência ou até subsistência; seja como for, e apesar do enorme significado económico-político da união económica e monetária, a simbologia das respectivas notas de banco e moedas metálicas representa uma manifestação cultural relativamente circunscrita (no conspecto dos supraditos efeitos emocionais) e, em nossa opinião, quiçá de incerta evolução.

Caso se aceite que a ideia de património cultural se encontra ligada a um ingrediente de *identidade* (individual ou colectiva), é interessante ponderar, com alguma atenção, tal elemento identitário. E, fazendo-o, verifica-se que, se à primeira vista tal elemento se nos apresenta como um referente estável e sólido, uma análise mais acurada põe em causa essa percepção inicial, ao ponto de haver quem tenha escrito, taxativamente, que a identidade "não é um dado, mas sim um processo de navegação" (MACMILLAN, 2000, p. 376). Ora, a União Europeia corporiza justamente um processo de integração, ou seja, uma realidade por natureza evolutiva; por isso, caso se tomasse como válido o pensamento atrás expresso, dir-se-ia justamente que existia uma identidade evolucionista da União Europeia, e conseqüentemente um elo de condução a um património cultural da União Europeia (nesta linha, MELIS, 1998, p. 3).

Mas cremos ter de reconhecer-se que, no presente, "o desenvolvimento de uma cultura europeia está condicionado por factores económicos e que a falta de um mercado cultural unificado, associada à inexistência de uma língua comum" (DANTAS, 2007, p. 289), constituem obstáculos a tal desenvolvimento. Para além disso, e nomeadamente (embora não exclusivamente) pelo que tange a aspectos económicos, os Estados-Membros têm interesses díspares, quando não mesmo contrapostos: alguns, com um património cultural mais rico, têm interesse na amplitude ou alargamento do conceito de bens culturais (com a concomitante protecção), contrariamente aos que preferem uma manutenção, senão mesmo redução do conceito, dado terem interesses de sinal dissemelhante (por todos, CAMPS MIRABET, 2000, p. 213). Escasseiam ou inexistem mesmo, neste pano de fundo, nutrientes básicos indispensáveis à formação, manutenção e crescimento duma cultura e dum património cultural específicos da União Europeia.

6 CONCLUSÕES

Se é verdade que a Comunidade Económica Europeia nasceu para unir os Europeus, procurando assim obstar ao flagelo do surgimento de novas guerras no seio da Europa, bem pode dizer-se que vinha, desse modo, colocar afinal uma realidade não económica (a paz ou, dito mais extensamente, a consecução da paz) no fulcro da integração europeia. A temática duma política cultural europeia deveria pois ter merecido desde há muito tempo, no âmbito do processo de integração, uma devida atenção das autoridades públicas europeias.

Mas a cultura nasce e impõe-se, basicamente, por um movimento do género *bottom-up*, realidade com a qual os dirigentes da União Europeia lidam geralmente bastante mal. E também é certo que, se existe realidade difícil de fazer-se por decreto, é a cultura, porque

esta brota essencialmente de correntes ou substratos profundos, que resistem a ordens que os contradigam (tome-se o exemplo das vicissitudes dos processos de colonização). Por outro lado, tal como aliás sucede em vários outros sectores, são visíveis no campo da cultura as discrepâncias, as disparidades e as inerentes divergências de interesses e de estratégias entre os Estados-Membros.

Ora, ao desenhar a sua acção em matéria cultural do modo como o fez, a União Europeia procurou lograr uma autêntica quadratura do círculo mas, por intrínseca contradição do delineamento de tal acção, esta saiu deformada; na verdade, secundar e reforçar a acção dos Estados-Membros no desenvolvimento das respectivas culturas nacionais, é tudo menos contribuir para a emergência, ou sequer salvaguarda, dum património comum da própria União Europeia. Conhecidas as diferenças culturais entre os Estados-Membros, e a sua diferenciação de posturas quanto ao modo de lidar com os bens culturais, não se vê como o reforço das culturas nacionais possa ser compatível com o proclamado objectivo de ter em vista, simultaneamente, um incremento dum património da União Europeia.

A acção da União Europeia, no domínio cultural, quase nem corresponde àquele mínimo denominador comum que se lobra noutras áreas mais neutras, ou seja, em áreas que não apelam tanto a emoções, vivências e sentimentos profundos, como o faz a área cultural. Neste domínio, a União Europeia surge como padecendo duma particular indecisão, escondida por detrás duma estranha invocação do princípio da subsidiariedade, que se nos afigura contextualmente deslocado (então os Estados-Membros podem desenvolver, melhor do que a União Europeia, uma cultura da própria União Europeia?..).

Noutro plano, não vemos que possa fazer-se grande chamamento, com as ferramentas jurídico-comunitárias disponíveis, a *valores passados*, que aliás existem, como fundamento de edificação duma verdadeira cultura da União Europeia; aqueles valores foram ultrapassados pelos nacionalismos, que se impuseram e continuam a isolar os Europeus entre si, devotos a uma lealdade nacional que vivenciam quotidianamente, ao passo que sabem vagamente serem também titulares duma cidadania da União Europeia. Já quanto à postura de se encarar a cultura da União Europeia como um *projecto futuro*, conformemente à perspectiva de alguns, é muito difícil tomar posição, dado o futuro ser consabidamente imprevisível. Há no entanto uma lição que parece poder extrair-se do passado: apesar de o processo de integração europeia levar já cerca de seis décadas de existência, e de todo o aumento de intercâmbios de vária ordem entre os Europeus (facilidade de viagens, seja de turismo seja de negócios, e de vários outros tipos de contactos), os Povos da União Europeia continuam a fazer uma vida basicamente centrada nos respectivos Estados-Membros; poderíamos decerto questionarmo-nos mais profundamente sobre os porquês deste *statu quo*, mas a existência do mesmo parece não poder ser contraditada.

Na verdade, caso os dirigentes políticos da União Europeia queiram mesmo cumprir o mote duma união cada vez mais estreita entre os Povos Europeus (considerando nº 12 do Preâmbulo do TUE-Lisb, considerando nº 1 do Preâmbulo do TFUE e considerando nº 1 do Preâmbulo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia), terão de repensar o frágil esquema de acção da União em matéria de cultura; mas nada garante que haja nisso um interesse jurídico-político. Seja como for, em suma e para dar resposta à pergunta que acima o presente estudo, cremos ser correcta a afirmação de que, na sua essência mais profunda, uma cultura e/ou um património cultural da União Europeia correspondem, afinal e quase integralmente, a ficções do Direito da União Europeia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Regina. Patrimônio cultural: Tensões e disputas no contexto de uma nova ordem discursiva. In: LIMA FILHO, M. F., ECKERT, C., e BELTRÃO, J. F. (Org.). **Antropologia e Patrimônio Cultural: Diálogos e Desafios Contemporâneos**. Blumenau: Nova Letra, 2007, p. 263-285. Disponível em: <<http://www.abant.org.br/conteudo/livros/PatrimonioCultural.pdf>>. Consultado em 22 de Outubro de 2013.

ALVES, Natália Marinho Ferreira. O que é o Patrimônio Cultural? In RODRIGUES, L. A. (coord.). **O Patrimônio Histórico-Cultural da Região de Bragança/Zamora**, Seminário Internacional, Porto, CEPESE — Edições Afrontamento, 2005. p. 21-25.

ANGUITA VILLANUEVA, Luis. La cultura en la Carta de los Derechos Fundamentales de la Unión Europea. In: RUIZ MIGUEL, C. (coord.). **Estudios sobre la Carta de Derechos Fundamentales de la Unión Europea**. Santiago de Compostela: Universidad de Santiago de Compostela, 2004. p. 83-116.

BERTEN, André. Cultura e integración europeas. In CENTRO DE FORMACIÓN PARA LA INTEGRACIÓN REGIONAL (CEFIR). **Dimensión Cultural de la Integración Regional en la Comunidad Andina**, DT 27/1998a, pp. 8-14. Disponível em: <http://cefir.org.uy/wp-content/uploads/downloads/2012/05/DT_27.pdf>. Consultado em 22 de Outubro de 2013.

_____. Las industrias culturales y la integración europea. In CENTRO DE FORMACIÓN PARA LA INTEGRACIÓN REGIONAL (CEFIR). **Dimensión Cultural de la Integración Regional en la Comunidad Andina**, DT 27/1998b, pp. 47-52. Disponível em: <http://cefir.org.uy/wp-content/uploads/downloads/2012/05/DT_27.pdf>. Consultado em 22 de Outubro de 2013.

BOKOBZA, Anaïs. **Politiques culturelles en Europe et politique européenne de la culture**. Observatoire des mutations des industries culturelles, Réseau international de chercheurs en sciences sociales, 2005. Disponível em: <http://www.observatoire-omic.org/pdf/Bokobza_politiques_culturelles_Europe.pdf>. Consultado em 20 de Setembro de 2013.

BRADBURNE, James. The Poverty of Nations: Should Museums Create Identity? In: FLADMARK, J. M. (ed.). **Heritage and Museums: Shaping National Identity**. London: Donhead Publishing, 2000. p. 379-393.

CAMPS MIRABET, Núria. **La protección internacional del patrimonio cultural**. Tesis presentada para aspirar al título de Doctor/a en Derecho, Universitat de Lleida, Departament de Dret Públic, 5 de mayo de 2000. Disponível em: <<http://www.tdx.cat/bitstream/handle/10803/8133/tncm1de2.pdf;jsessionid=0056DEB8E3AFA5D04CD957C8DC8D1833.tdx2?sequence=1>>. Consultado em 21 de Setembro de 2013.

CARR, David. **The Promise of Cultural Institutions**. Walnut Creek: Altamira Press, 2003.

DANTAS, Vera. **A dimensão cultural do projecto europeu: da europa das culturas aos pilares de uma política cultural europeia**. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2007.

DIAZ-ANDREU, Margarita. Nacionalismo e arqueologia: o contexto político da nossa disciplina. In: **Revista Aulas**, outubro/novembro 2006, Nº 2, pp. 1-42. Disponível em: <http://www.unicamp.br/~aulas/volume02/pdfs/nacionalismo_2.pdf>. Consultado em 24 de Setembro de 2013.

DUBOUIS, Louis, e BLUMANN, Claude. **Droit matériel de l'Union européenne**. 2e éd. Paris: Montchrestien, 2001.

FALLON, Marc. **Droit matériel général de l'Union européenne**. 2^e éd. Louvain-la-Neuve: Bruylant-Academia, 2002.

FAULHABER, Priscilla. Traduções magüta: Pensamento ticuna e patrimônio cultural. In: LIMA FILHO, M. F., ECKERT, C., e BELTRÃO, J. F. (Org.): **Antropologia e Patrimônio Cultural: Diálogos e Desafios Contemporâneos**. Blumenau: Nova Letra, 2007. p. 145-156. Disponível em: <<http://www.abant.org.br/conteudo/livros/PatrimonioCultural.pdf>>. Consultado em 22 de Outubro de 2013.

FEITOZA, Paulo Fernando de Britto. Patrimônio cultural da Nação: tangível e intangível. In: **Revista Aboré**, 2006, Nº 2/06, p. 1-16. Disponível em: <http://www.revistas.uea.edu.br/old/abore/artigos/artigos_2/Artigos_Professores/Paulo%20Feitoza.pdf>. Consultado em 22 de Setembro de 2013.

FLADMARK, Magnus. Heritage interpretation: from equity audits to branding. In: _____, (ed.). **Heritage and museums: shaping national identity**. London: Donhead Publishing, 2000. p. 243-264.

FRIGO, Manlio. Cultural property v. cultural heritage: a 'battle of concepts' in international law? In: **International Review of the Red Cross**, June 2004, Vol. 86, N. 854, pp. 367-378. Disponível em: <http://www.icrc.org/eng/assets/files/other/irrc_854_frigo.pdf>. Consultado em 22 de Outubro de 2013.

FUNARI, Pedro Paulo, e PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. **Patrimônio histórico e cultural**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

GARCÍA CANCLINI, Néstor. Todos tienen cultura: ¿quiénes pueden desarrollarla? In: **Conferencia para el Seminario sobre Cultura y Desarrollo, en el Banco Interamericano de Desarrollo**, Washington, 24 de febrero de 2005. Disponível em: <<http://www.iadb.org/biz/ppt/0202405canclini.pdf>>. Consultado em 23 de Setembro de 2013.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. Os limites do patrimônio. In: LIMA FILHO, M. F., ECKERT, C., e BELTRÃO, J. F. (Org.). **Antropologia e patrimônio cultural: diálogos e desafios contemporâneos**. Blumenau: Nova Letra, 2007. p. 239-248. Disponível em: <<http://www.abant.org.br/conteudo/livros/PatrimonioCultural.pdf>>. Consultado em 22 de Outubro de 2013.

GUIZZI, Vincenzo. **Manuale di diritto e politica dell'Unione Europea**. 3^a ed. Napoli: Editoriale Scientifica, 2003.

HANNABUSS, Stuart: How Real is our Past? Authenticity in Heritage Interpretation. In FLADMARK, J. M. (ed.). **Heritage and museums: shaping national identity**. London: Donhead Publishing, 2000. p. 351-366.

HENNING, Michelle. **Museums, media and cultural theory**. Berkshire: Open University Press, 2006.

INIESTA GONZÁLEZ, Montserrat. Museos, Naciones, Fronteras. In FERNÁNDEZ DE PAZ, E., e TORRICO, J. A. (coords.). **Patrimonio cultural y museología: Significados y contenidos**. Actas del VIII Congreso de Antropología, Santiago de Compostela, Federación de Asociaciones de Antropología del Estado Español, Asociación Galega de Antropoloxía, 1999. p. 59-72.

MACMILLAN, Duncan. How big is Identity? The Mobile Co-ordinates of History. In: FLADMARK, J. M. (ed.). **Heritage and Museums: Shaping National Identity**. London: Donhead Publishing, 2000. p. 367-377.

MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES, José. Otras competencias comunitarias (II): educación, cultura y salud pública. In: LÓPEZ ESCUDERO, M., e MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES, J. (coords.). **Derecho Comunitario Material**. Madrid: McGraw-Hill, 2000. p. 324-338.

MEDEIROS, Bartolomeu Tito Figueirôa de. Caminhos e descaminhos do patrimônio imaterial. In: LIMA FILHO, M. F., ECKERT, C., e BELTRÃO, J. F. (Orgs.) **Antropologia e patrimônio cultural: diálogos e desafios contemporâneos**. Blumenau: Nova Letra, 2007. p. 133-143. Disponível em: <<http://www.abant.org.br/conteudo/livros/PatrimonioCultural.pdf>>. Consultado em 22 de Outubro de 2013.

MELIS, Antonio. La identidad cultural de Europa: entre la globalización y la memoria de lo antiguo. In: CENTRO DE FORMACIÓN PARA LA INTEGRACIÓN REGIONAL (CEFIR). **Dimensión Cultural de la Integración Regional en la Comunidad Andina**. DT 27/1998, p. 3-7. Disponível em: <http://cefir.org.uy/wp-content/uploads/downloads/2012/05/DT_27.pdf>. Consultado em 22 de Outubro de 2013.

MENDES, J. Amado. **Museus e educação: estudos do património**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2009.

PATERSON, Robert K. Os bens culturais materiais dos Povos Indígenas: a repatriação e a lei doméstica. In: FUNARI, P. P. A., PELEGRINI, S. C. A., e RAMBELLI, G. (orgs.): **Patrimônio cultural e ambiental: questões legais e conceituais**. São Paulo: Annablume, 2009. p. 15-30.

PELEGRINI, Sandra C. A. A salvaguarda e a sustentabilidade do patrimônio imaterial brasileiro: impasses e jurisprudências. In: FUNARI, P. P. A., PELEGRINI, S. C. A., e RAMBELLI, G. (orgs.). **Patrimônio cultural e ambiental: Questões legais e conceituais**. São Paulo: Annablume, 2009. p. 99-118.

RIBEIRO, Wagner Costa, e ZANIRATO, Silvia Helena. O Patrimônio Natural sob proteção. A construção de um ordenamento jurídico. In: FUNARI, P. P. A., PELEGRINI, S. C. A., e RAMBELLI, G. (orgs.). **Patrimônio cultural e ambiental: questões legais e conceituais**. São Paulo: Annablume, 2009. p. 219-242.

ROCHA, Ana Luiza Carvalho da, e ECKERT, Cornelia. A cidade: sede de sentidos. In: LIMA FILHO, M. F., ECKERT, C., e BELTRÃO, J. F. (Org.). **Antropologia e Patrimônio Cultural: Diálogos e Desafios Contemporâneos**. Blumenau: Nova Letra, 2007. p. 343-361. Disponível em: <<http://www.abant.org.br/conteudo/livros/PatrimonioCultural.pdf>>. Consultado em 22 de Outubro de 2013.

ROTMAN, Mónica, e NORMA GONZÁLEZ DE CASTELLS, Alicia. Patrimônio e cultura: processos de politização, mercantilização e construção de identidades. In: LIMA FILHO, M. F., ECKERT, C., e BELTRÃO, J. F. (Org.). **Antropologia e patrimônio cultural: diálogos e desafios contemporâneos**. Blumenau: Nova Letra, 2007. p. 57-79. Disponível em: <<http://www.abant.org.br/conteudo/livros/PatrimonioCultural.pdf>>. Consultado em 22 de Outubro de 2013.

ROWLANDS, Michael. Heritage and Cultural Property. In: BUCHLI, V. (ed.). **The Material Culture Reader**. Oxford: Berg, 2002. p. 105-114.

SEMEDO, Alice, DOMINGUES, Álvaro, e LOPES, João Teixeira. Esboço de um projecto de pesquisa: os impactos sociais da oferta cultural. In: DOMINGUES, Á., SILVA, I., LOPES, J. T., e SEMEDO, A. (orgs.). **A cultura em acção: impactos sociais e territórios**. Porto: Afrontamento, 2003. p. 63-67.

SILVA, GLAYDSON José da. O Preâmbulo da Constituição Europeia: origens e heranças — algumas considerações em torno das reivindicações identitárias. In: FUNARI, P. P. A., PELEGRINI, S. C. A., e RAMBELLI, G. (orgs.). **Patrimônio cultural e ambiental: questões legais e conceituais**. São Paulo: Annablume, 2009. p. 145-163.

TORRICO, Juan Agudo, e FERNÁNDEZ DE PAZ, Esther. Patrimonio cultural y museología: significados y contenidos. In: FERNÁNDEZ DE PAZ, E., e TORRICO, J. A. (coords.). **Patrimonio cultural y museología: Significados y contenidos**, Actas del VIII Congreso de Antropología, Santiago de Compostela, Federación de Asociaciones de Antropología del Estado Español, Asociación Galega de Antropoloxía, 1999, pp. 7-15.